

LEI Nº 1.365/2020, DE 25 de novembro de 2020.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** O Poder Executivo do Município de Aquiraz, por meio da Secretaria de Cultura executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º. Da citada Lei.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio do comitê gestor de acompanhamento, fiscalização, implantado pelo Decreto Municipal nº. 57, de 11 de agosto de 2020, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Aquiraz, nos termos da Lei Federal nº. 14.017/2020.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da Lei Federal nº. 14.017/2020 será no montante de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com a fiscalização do comitê gestor de acompanhamento.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, através de conta específica, receber os recursos advindos da União, nos termos da Lei Federal nº. 14.017/2020.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em atenção ao artigo 2º inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, artigo 2º e incisos II e III, pela execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

## CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

**Art. 5º** O Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Regulamentação, que foi criado pelo Decreto Municipal nº. 57 de 11 de agosto de 2020, terá as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Aquiraz para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Aquiraz;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Aquiraz.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário Municipal de Cultura, que presidirá o Comitê e possuirá voto de qualidade;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VII - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros que tratam os incisos I a VII serão indicados por seus respectivos Secretários e os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Cultura Municipal e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** Os subsídios que são previstos na Lei Federal nº. 14.017 de 2020 estão elencados no Plano de Ação que compõem o Anexo I da presente Lei.

### CAPÍTULO III DOS EDITAIS

**Art. 8º** Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas editalícias ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com a Lei Federal nº. 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único – Os editais especificarão os valores destinados a cada ação, em atenção ao no Plano de Ação que compõem o Anexo I da presente Lei.

**Art. 9º** Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação dos recursos de acordo com a regulamentação federal, instituída no Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 10º** O processo de prestação de contas e contrapartidas, obedecerão aos critérios estabelecido na peculiaridade descrita em cada edital apreciado e aprovado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Regulamentação, que foi criado pelo Decreto Municipal nº. 57 de 11 de agosto de 2020.

**Art. 11º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Regulamentação, que foi criado pelo Decreto Municipal nº. 57 de 11 de agosto de 2020, em atenção a legislação aplicada a cada espécie, com base na Lei Federal nº. 14.017/2020.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**



**EDSON SÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### PLANO DE AÇÃO – ALDIR BLANC

A Pandemia causada pela COVID-19 (Coronavírus) tem sido considerada como um dos grandes desafios de uma geração em termos mundiais. Como forma de responder a esse desafio, o Poder Público tem se organizado para prover assistência de saúde, econômica e social visando minimizar os impactos nesses setores.

Nesse contexto, a cultura é um dos setores mais impactados com essa pandemia, tendo em vista que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura foram os primeiros a pararem suas atividades em decorrência do fechamento dos espaços artísticos e culturais da cidade por força do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e do Decreto nº 013 de 17 de março de 2020 e alterações, do Governo Municipal de Aquiraz, que impuseram o isolamento social no município, resultando em situação de prejuízo econômico significativo da cadeia produtiva da cultural.

Considerando a necessidade de fornecer uma ajuda financeira a esse setor ainda não totalmente contemplado com o auxílio emergencial do Governo Federal, o parlamento brasileiro aprovou em suas instâncias o Projeto de Lei nº 1075/2020 que – após sanção presidencial – se converteu na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, posteriormente denominada Lei Aldir Blanc, em alusão ao artista de mesmo nome falecido em decorrência da COVID-19.

Essa lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativa nº 6, de 20 de março de 2020, por meio da distribuição de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) entre Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais repassarão os montantes designados a partir dos seguintes mecanismos: I) renda emergencial mensal ao trabalhadores da cultura; II) subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e III) editais ou chamadas públicas de fomento a iniciativas e atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de plataformas digitais ou redes sociais.

Conforme regulamento federal, os municípios serão responsáveis por implementar os mecanismos II e III. Está previsto para AQUIRAZ o montante de R\$ 573.969,66 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) que será transferido da União ao município por meio de conta específica.

Ante o exposto, a proposta do Governo Municipal de Aquiraz é destinar aproximadamente 70% (setenta por cento) desse valor para o mecanismo II e 30% (trinta por cento) para o mecanismo III, ou seja, R\$ R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais) para manutenção de espaços artísticos e culturais da cidade e R\$ R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil) para fomento a iniciativas desenvolvidos no contexto da calamidade pública, totalizando R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).

Se por um lado, essa programação ajudará financeiramente os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, movimentará a cadeia produtiva local, promoverá ações de reconhecimento da arte e da cultural produzida no município e dará acesso à população de Aquiraz uma programação artística de qualidade; por outro lado, o subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais permitirá que esses locais/ambientes de criação, fruição, formação e de vivências coletivas e comunitárias permaneçam abertos e continuem – após pandemia – garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, protagonismo social e participação social.

Diante disso, fica evidente a necessidade do estímulo e da potencialização das iniciativas culturais dos diversos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no contexto da COVID-19 por meio do fomento e do apoio aos seus projetos artísticos e culturais, assim como da importância, valorização e assistência aos espaços culturais onde se promovem políticas públicas de acesso aos bens e serviços culturais.

### **Objetivos:**

Implementar os mecanismos II e III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no município de Aquiraz por meio de:

1. Apoio financeiro a até 76 (setenta e seis) espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
2. Seleção de até 43 (quarenta e três) projetos de curta duração desenvolvidos no contexto da pandemia da Covid-19, realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura.

### **METAS**

#### ***Meta 1***

#### **Nome da Meta:**

Subsídio financeiro a espaços artísticos e culturais (Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020)

**Descrição da Meta: (5000 caracteres)**

Apoiar financeiramente a manutenção de até 76 (setenta e seis) espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, geridos por pessoa jurídica e/ou geridos por pessoa física.

Teremos três categorias para o recebimento R\$ 3 mil, R\$ 6mil e R\$ 10 mil. O valor destinando dependerá critérios a serem verificados conforme regulamento a ser publicado.

**Ação 1**

**Nome da Ação:**

Apoiar financeiramente equipamentos geridos por Pessoa Jurídica e/ou Física.

**Descrição da Ação:**

Apoiar financeiramente a manutenção de até 37 (trinta e sete) equipamentos geridos por Pessoa Jurídica e/ou Física que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com 01 parcela mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga em parcela única.

**Valor da Ação:**

R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

**Ação 2**

**Nome da Ação:**

Apoiar financeiramente equipamentos geridos por Pessoa Jurídica e/ou Física

**Descrição da Ação:**

Apoiar financeiramente a manutenção de até 25 (vinte e cinco) equipamentos geridos por Pessoa Jurídica e/ou Física que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com 01 parcela mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga em parcela única.

**Valor da Ação:**

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

### **Ação 3**

#### **Nome da Ação:**

Apoiar financeiramente equipamentos geridos por Pessoa Jurídica e/ou Física

#### **Descrição da Ação:**

Apoiar financeiramente a manutenção de até 14 (quatorze) equipamentos geridos por Pessoa Jurídica e/ou Física que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com 01 parcela mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em parcela única.

#### **Valor da Ação:**

R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

### **Meta 2**

#### **Nome da Meta:**

Fomento de projetos de iniciativas de artistas, coletivos e trabalhadores da cultura (Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020).

#### **Descrição da Meta: (5000 caracteres)**

Selecionar, por meio de um edital, até 43 (quarenta e três) projetos de curta duração desenvolvidos no contexto da pandemia da Covid-19, realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura.

### **Ação 1**

#### **Nome da Ação:**

Fomento a projetos de curta duração desenvolvidos por artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura.



**Descrição da Ação:**

Selecionar até 43 (quarenta e três) projetos de curta duração desenvolvidos por artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura, no contexto da pandemia da Covid-19, para receber o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Valor da Ação:**

172.000,00 (cento e setenta e dois mil)

**Valor Total do Plano de Ação: R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).**